

LEI Nº 1.502/2014

SÚMULA: Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB de Itambaracá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprovou e **EU, AMARILDO TOSTES**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB de Itambaracá, nos termos do documento em anexo desta Lei, que dela é parte integrante.

Parágrafo Único – O Plano Municipal de Saneamento Básico de Itambaracá, na forma do Anexo desta Lei, atende às determinações constantes aprovada na Lei Federal de Saneamento Básico nº 11.445/2007 de 05 de janeiro de 2007.

Artigo 2º - Este Plano Municipal de Saneamento Básico de Itambaracá reger-se-á, precipuamente, pelo estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007 e ainda pela Lei Estadual nº 12.493/99, tem como objetivo, respeitadas as competências da União e do Estado, melhorar a qualidade da sanidade pública e manter o meio ambiente equilibrado buscando o desenvolvimento sustentável e fornecendo diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas nesse sentido.

Artigo 3º - As diretrizes, objetivos, metas e ações estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento Básico de Itambaracá serão de consideração obrigatória nas programações orçamentárias das áreas envolvidas pelo período nele expresso.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, ou outro órgão que venha a substituí-la, dará ampla divulgação do conteúdo deste Plano a toda comunidade.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM
11 DE NOVEMBRO DE 2014.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal